

Ofício nº 135/2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 04 de maio de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 431/2023
Data 04/05/23

Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste, nos termos do §2º do art. 54 e inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Quatro Barras, apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do Vereador Kayo Augustus Santos.

Comunicamos ainda que, em anexo, encaminhamos as justificativas do Veto.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.
Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, o Senhor Presidente do Legislativo Municipal, encaminhou autógrafo a este Poder Executivo para ser devidamente analisado e decidido pela sua sanção ou veto. O Projeto de Lei nº 07/2023 de autoria do Vereador Kayo Augustus dos Santos, possui como objetivo a instituição do mês Janeiro Branco.

Observa-se que se trata de Projeto de Lei Ordinária que obteve trâmite pelas Comissões do Legislativo bem como parecer da assessoria jurídica.

É oportuno especificar que em âmbito federal já se encontra vigente medida que prevê a instituição do mês de janeiro como Janeiro Branco.

Vejamos a redação da norma federal – Lei nº 14556/2023:

Art. 1º Fica instituída a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental.

Art. 2º Nos meses de janeiro serão realizadas campanhas nacionais de conscientização da população sobre a saúde mental, que abordarão a promoção de hábitos e ambientes saudáveis e a prevenção de doenças psiquiátricas, com enfoque especial à prevenção da dependência química e do suicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

As notícias veiculadas no ato de sanção informam que:

O presidente da República em exercício, Geraldo Alckmin, sancionou a Lei nº 14.556, que institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental. O ato foi oficializado no Diário Oficial da União desta quarta-feira, 25/4, e tem como proposta a realização, nos meses de janeiro, de campanhas nacionais de conscientização sobre a saúde mental, em que serão abordados hábitos e ambientes saudáveis, bem como a prevenção de doenças psiquiátricas.

De acordo com a justificativa da proposição legislativa, existe atualmente uma grande quantidade de doenças conectadas à saúde mental da população, inclusive em crianças e adolescentes. A ansiedade, por exemplo, atinge cerca de 18,5 milhões de brasileiros, e é responsável por mais de um terço do número total de incapacidades nas Américas, conforme relatório do Senado Federal elaborado para subsidiar o Projeto de Lei. Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde publicado em junho de 2022, quase 1 bilhão de pessoas viviam com transtorno mental em 2019 no mundo, sendo 14% adolescentes. O relatório também aponta que pessoas com condições severas de saúde mental morrem em média de 10 a 20 anos mais cedo do que a população em geral, principalmente devido a doenças físicas evitáveis.

Desafios globais como desigualdade social, a pandemia de Covid-19, guerras e crise climática são consideradas ameaças à saúde global. Segundo o estudo, depressão e a ansiedade aumentaram mais de 25% apenas no primeiro ano da pandemia.

Outros dados do relatório da OMS mostram que o suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes e 58% ocorreram antes dos 50 anos. Abuso sexual infantil e vitimização por bullying foram apontadas como algumas das principais causas da depressão.

RECOMENDAÇÕES - A OMS lembra que os 194 estados-membros da organização assinaram o plano de ação para saúde mental até 2030, que se compromete com metas globais para transformar o setor. As recomendações incluem aprofundar o valor e o compromisso com saúde mental, remodelar ambientes que influenciam a situação, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho, serviços de saúde, ambientes naturais e fortalecer os cuidados de saúde mental.

O projeto de lei, por seu pano de fundo e sua ideologia, é louvável. No entanto, deve-se observar a norma federal, tornando, assim, a medida de edição de lei neste âmbito muitas vezes desnecessária ou contrária a norma federal. Ainda, não se pode furtar de analisar a constitucionalidade material das proposições se relaciona com o conteúdo da norma proposta, com conformação do ato do

legislador, em sua substância, às regras e princípios constitucionais. A legitimidade da atuação legislativa é aferida por meio da conformação da norma aos limites constitucionais, veda-se ao legislador exceder ou ficar aquém dos limites da Constituição, o que pode vir a ser verificado no caso em tela, sendo o motivo que pode sopesar a decisão do Gestor no momento de apor veto ou sancionar o projeto de lei em comente. Vejamos:

1) Da despesa: infelizmente referido projeto, não pode prosperar. Especifica-se que a instituição de referido MÊS, em que pese constar do calendário nacional, **importa em um custo para a administração municipal**. Exemplo disto resta claro na necessidade de dispor de funcionários e materiais para a execução do programa. Tal fato implica direta e indiretamente em custos, sendo que não houve previsão para tanto.

Observa-se que o referido projeto de lei onera a atividade da administração municipal sem prever fonte e orçamento que irá cobrir estas despesas, deixando de atender o disposto nos arts. 165 e 166 §§ e incisos e 167, inciso I da CF, e, bem como, os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Da interferência dos Poderes: Cabe esclarecer que o projeto em questão impõe obrigações indiretas ao Poder Executivo, ferindo o disposto no art. 2º da Constituição Federal onde estabelece o princípio da autonomia e independência dos Poderes. No mesmo sentido o art. 7º da Constituição Estadual e o art. 9 da Lei Orgânica do Município prevê: "O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativos e Executivo, independentes e harmônicos entre si".

Assim, o Poder Legislativo, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, viola expressamente preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no artigo 2º da Constituição da República, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Municipal de Quatro Barras.

Apresentados estes argumentos, com base no arcabouço legal citado, VETA-SE o Projeto de Lei nº 07/2023 que busca instituir o mês Janeiro Branco, em especial pelo fato desta denominação já ter sido criada em âmbito federal.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa, contando com o apoio e a consequente manutenção do veto pelos motivos acima expostos.



LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal